Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.º 030/84

PROJETO DE LEI Nº 04/84

Dispõe sobre recebimento do IPTU e Taxas Municipais, durante nove meses, sem alteração de - correção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a receber o Imposto Predial e Territorial Urbano e - Taxas Municipais constantes dos carnês de pagamento durante 9 - (nove) meses, ou seja, de março a novembro de 1984, tomando-se- por base o índice das ORTNs de fevereiro de 1984, ou seja, Cr -- 8.285,49 (oito mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e qua-- renta e nove centavos).

Artigo 2º - Ficam isentas da multa e demais acréscimos, até 31 de março de 1984, as primeiras parcelas constantes- dos carnês e não pagas.

Artigo 3º - A partir de primeiro de dezembro de 1984, a correção monetária voltará a ser a normal, prevista no Código Tributário Municipal, para as prestações restantes, daqueles -- que não tiverem liquidado o carnêt.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 15 de março de 1984

19 MAR 1984

A COMISSÃO DE

C. M Palmital, em / /

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

19 MAR 1984

A P R O V A D O

EM 1º 2º e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR U.M.

SESSÃO ORD. DE 19/03/84

Dispensado das comissões
Req. José Jorge de Oliveira e Outros

Cutico Messias Cunha
Presidente

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 04/84-PM, que dispõe sobre o recebimento do IPTU e Taxas Municipais, durante 9 (nove)-meses, ou seja, de março a novembro de 1984, com base nos - índices das ORTNs de fevereiro/84. Desta forma, as 9 parcelas constantes dos carnêts, serão pagos sem alterações e - sem correção.

O próprio projeto em sí, já se justifica, considerando-se que todos os contribuintes serão bene-- ficiados.

Desta forma solicitamos os préstimos -- de Vossas Excelências no sentido de que aprovem o presente-projeto de lei, para beneficio de todos.

Prefeitura Municipal de Palmital, 15 de março de 1984.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal